



**SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

**RECURSO N° , DE 2024**

SF/24450.08112-93

Senhor Presidente,

Solicitamos, nos termos do art. 48, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, que a decisão de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.013 e 2.144, de 2023; e 2.165, de 2024, seja apreciada pela Mesa Diretora.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 2.144, de 2023, aprovado na Câmara dos Deputados trata de crimes contra criança e adolescente, de natureza sexual, de uma forma diferente. Especificamente, o Projeto aborda os artigos 215-A, 216-A, 216-B, 217-A, 218 e 218-C do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), criando e majorando de forma mais ampla as disposições ali previstas.

Por outro lado, os Projetos de Lei nºs 1.013, de 2023, e 2.165, de 2024, tratam apenas do art. 216, majorando as penas de 2 a 4 anos e 1 a 2 anos, respectivamente.

Entendemos, portanto, que o PL 2.144, de 2023, trata de forma mais ampla as alterações penais e, por isso, invocamos que este Recurso seja deferido.

Senador Zequinha Marinho  
(Podemos/PA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3732083892>